



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 2052/2023

03/08/23 - 11:13

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 99, de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a receber áreas em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 59, de 19 de junho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 99 de 2023, que autoriza o Município de Toledo a receber áreas em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 21ª Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 27 de junho de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 62.2023/GVVB, que retornou sob o nº 152.2023, apontando por sua legalidade, com ressalvas.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 152.2023, tem-se que:

A proposição em análise tem por finalidade autorizar o Município de Toledo a receber áreas em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.



Tem-se que, pela Escritura Pública lavrada às fls. 050/053 do Livro de Notas nº 101 do Serviço Distrital de Novo Sarandi, em 30 de março de 2023, a Sr^a Vera Regina Barth dos Santos procedeu à doação com encargos ao Município de Toledo imóveis, situados entre a Rua Raimundo Leonardi, o Loteamento Jardim Pirapó e a Avenida José João Muraro, que possuem cobertura de mata, avaliados em R\$ 1.259.750,40 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Tendo em vista que a doação em questão foi realizada com o encargo específico de ser implantado nos imóveis um Parque Urbano, com a denominação de "Parque Professor Darcy Ribeiro".

Em razão do encargo estabelecido pela doadora, levada mencionada Escritura Pública a registro, pela Diligência Registral nº 1774/2023, de 11/05/2023, o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca apontou a necessidade de apresentação de autorização legislativa, pelo Município, para o recebimento das áreas em doação.

Neste sentido, considerando o relevante interesse social decorrente da doação em questão, que possibilitará a implantação e a manutenção de mais um parque urbano em nossa cidade, não só para a preservação e a conservação da mata existente nos imóveis, como, também, a conciliação de outros equipamentos públicos com ela compatíveis, para o atendimento à população, foi submetido à análise desse Legislativo a presente proposição.

Portanto, conclui-se que, na forma do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, aparentemente não há vício de iniciativa, pois não está criando, de forma direta, novas atribuições as secretarias e seus servidores, até porque já está dentre as responsabilidades do Poder Público.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 99, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 01 de agosto de 2023.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 99, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	08/08/23		
BETO SCAIN	08/08/23		
GABRIEL BAIERLE	08/08/23		
JOZIMAR POLASSO	08/08/23		